CONTRATO N.º 002/2023
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ** (PI) E A EMPRESA **A L ALVES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITATÓRIA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Avenida Vinte Nove de Abril,n º 29, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente Daniel Joaquim da Silva inscrito no CPF nº 839.356.653-34

CONTRATADO: A L ALVES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.888.737/0001-93, localizada na Avenida Sete de Setembro, sala 1, nº 10A, Centro, Lagoa do Barro do Piauí - PI**,** que presta serviço nesse segmento.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria licitatória.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **12 (doze)** parcelas, de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sendo a primeira no ato de assinatura do contrato e as demais mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 17/01/2023 a 31/12/2023, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO() qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

e) Custear o despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências e treinamentos mensais.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

d) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
e) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
f) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA
2003	Proprio	3.3.90.35

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III e VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de SÃO JOAO DO PIAUI (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 17 de janeiro de 2023.

DANIEL JOAQUIM DA SILVA
DANIEL JOAQUIM DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Ana Beide Alves Coelho da Mata
A L ALVES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Benzinete Helenita Ribeiro Alves CPF 923.458.753-72
Nilva Maria Ribeiro Dias CPF 579.165.103-30

Id:167C383D18799D91

Estado do Piauí
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco
Praça Antonio Costa do Nascimento 44 Centro
CEP: 64258-000 CNPJ: 01.658.619/0001-50
Lagoa de São Francisco – PI

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIO DIFUSÃO FM CIDADE LIVRE DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – '*CIDADE LIVRE FM 104,9 Mhz*', PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DA SESSÃO DO PODER LEGISLATIVO.

Pelo presente Termo de Contrato, o **PODER LEGISLATIVO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, por meio da** CÂMARA MUNICIPAL, devidamente inscrita no CNPJ n. 01.658. 619/0001-50, com sede na Rua Antônio Luis, - Centro - Lagoa de São Francisco, PI - CEP: 64258-000, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Cleudine Lima Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 018.912.669-85, residente e domiciliado na mesma urbe, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIO DIFUSÃO FM CIDADE LIVRE DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – '*CIDADE LIVRE FM 104,9 Mhz*'**, CNPJ 06. 049. 591/0001-78, com endereço na rua Tertuliano Brandão Filho S/N, bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Dirceu Henrique Nascimento, R.G 355. E CPF: 056.717.397-64, doravante simplesmente designada CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a transmissão de todas as sessões realizadas pelo Legislativo de Lagoa de São Francisco - PI, sejam as Ordinárias, as Extraordinárias, Solenes e outras, cuja transmissão deverá ser às segundas-feiras, a partir das 19 horas, no caso das Ordinárias ou nas datas e horários marcados para outros casos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO

A Contratada assume de forma integral a responsabilidade para que seja efetuada as transmissões das sessões do Poder Legislativo de Lagoa de São Francisco -PI, devendo a Contratada disponibilizar os meios, equipamentos e recursos necessários para a boa qualidade e fácil audição das reuniões, objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços dos quais é objeto o presente CONTRATO a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados até o dia 30 (trinta) de cada mês

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO.

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela Contratante, sem a necessidade de comunicar previamente a Contratada, com as conseqüências na Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS TRIBUTOS

A Contratada responderá pelos tributos federais, estaduais ou municipais que incidirem sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação teve a licitação dispensada, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 .

CLÁUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - PI, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete da Presidência, 13 de janeiro de 2023.

Cleudine Lima Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Lagoa de São Francisco - Piaui

Dirceu Henrique Nascimento
Rádio '*CIDADE LIVRE FM 104,9 Mhz*'

Testemunhas:

Rosa Helena Gonçalves de Mesquita Pereira
CPF 962 923 963 - 87

Denison de Sousa Pereira
CPF: 069.029.843 - 95

Id:0CC551F289B39D67

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI – PI
CNPJ: 00.497.196/0001-71

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO: JONELITO LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III e VI da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil reais)

LOCAL E DATA: Lagoa do Barro do Piauí, 17 de janeiro de 2023.

Id:01AB262F9D639D8F

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI – PI
CNPJ: 00.497.196/0001-71

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 002/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO: A L ALVES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria licitatória, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III e VI da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

LOCAL E DATA: Lagoa do Barro do Piauí, 17 de janeiro de 2023.